

tificativa, com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, limitando-se ao número de quatro vezes, podendo haver a substituição da entidade após a avaliação do pleno;

- - requerida a substituição dos conselheiros por meio de requerimento, fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR), por cometimento de ato incompatível com o cargo.

- 1º A justificativa de ausência do conselheiro nato ou eleito da sociedade civil deverá ser encaminhada por escrito à presidência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR), em até 10 (dez) dias após a realização da plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

- 2º Após a segunda ausência injustificada do conselheiro, o órgão ou a organização da sociedade civil responsável por sua indicação será devidamente comunicado pela Presidência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR).

Art. 21 Por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR), os conselheiros das entidades da sociedade civil e os movimentos sociais serão substituídos quando incorrem na reiteração das ausências injustificadas, mesmo depois de já ter existido as substituições mencionadas no art. x deste Regimento Interno.

Art. 22 Aos conselheiros do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR), incumbe:

- - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, e das Comissões Temáticas;

- - debater e votar matérias em discussão;

- - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas;

- - solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

- - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

- - participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;

- - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

- - propor moções ao Plenário;

- - propor temas às Comissões Temáticas para serem encaminhados à deliberação do Plenário;

- - propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

- - apresentar questões de ordem nas sessões e nas reuniões das Comissões Temáticas, das quais faça parte.

- 1º Os conselheiros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões e voto nas sessões quando atuarem em substituição do membro titular.

- 2º A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada função pública relevante.

- 3º É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

- 4º O pedido de que trata o §3º do art. 22º será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR).

- 5º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será no máximo de 05 (cinco) dias úteis para cada conselheiro.

- 6º Ao conselheiro que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Plenário.

- 7º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta do primeiro Pleno a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 23 São penalidades aplicáveis aos conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

- - advertência;

- - suspensão;

- - exclusão.

- 1º Todos os casos de aplicação de eventual penalidade devem previamente ser encaminhados a comissão de ética para análise e instrução, antes da remessa ao plenário.

- 2º Será advertido nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

- 3º Será suspenso das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

- 4º Será excluído das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

- 5º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão de 1/3 do Pleno, sendo garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 24 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR), dos grupos de trabalho e das comissões permanentes serão prestados pela Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na sede da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)

Art. 25 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias ou extraor-

dinárias do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR), bem como dos seus Grupos de Trabalhos e Comissões

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPIR), decidir, ad referendum do Plenário, sobre os casos omissos no Regimento Interno, garantindo a observância das normas gerais do Decreto nº 3.361/2023 e demais legislações aplicáveis.

Art. 27 Este Regimento Interno poderá ser modificado em reunião específica para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 do Pleno.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, em exercício.

Protocolo: 1205687

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNTRAD

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA, é órgão de natureza consultiva, deliberativa, contábil e autônoma, constituindo-se em unidade orçamentária vinculada à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, nos termos da Lei Estadual nº 9.952, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º O Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará (FUNTRAD/PA) tem por finalidade:

- - apoiar ações de prevenção, de assistência, de repressão, de capacitação, de promoção e de formação tecnológica, voltadas aos trabalhadores cujos direitos foram violados;

- - apoiar programas e iniciativas destinados a esclarecer aos trabalhadores urbanos e rurais resgatados e/ou em condições vulneráveis sobre os seus direitos e garantias

Parágrafo único. As ações e os programas referidos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão estar vinculados ao Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo, gerido pela Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo (COETRAE/PA).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA é, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 9.952/2023, composto da seguinte forma:

1. Membros natos :

- o - Um representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, que o presidirá;

- o - Um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET;

- o - Um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

- o - Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD;

- o - Um representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

2. Membros Eleitos:

- o - Dez representantes da sociedade civil, com direito a voto, que atuem nas áreas de proteção e de apoio ao trabalhador.

3. Membros convidados:

- o - Um Representante do Ministério Público do Trabalho;

- o - Um Representante do Ministério Público Federal;

- o - Um Representante do Ministério Público do Estado do Pará;

- o - Um Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

- - Um Representante da Defensoria Pública do Estado;

- - Um Representante da Defensoria Pública da União.

- 1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

- 2º Os membros e respectivos suplentes representantes dos membros natos e convidados serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que pertencam, e os membros eleitos, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Gestor, mediante processo eleitoral definido no Capítulo III deste Regimento Interno.

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, exceto quanto ao representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH, que poderá ser reconduzido por mais de uma vez.

Art. 5º O Presidente nato é o Secretário Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos e será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice - Presidente, que será eleito em sessão ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA, dentre seus membros e nomeado pelo seu Presidente.

Parágrafo único - Na ausência simultânea do Presidente e Vice - Presidente, a presidência do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará - FUNTRAD/PA será exercida pelo Secretário Executivo.

Art. 6º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho Gestor do FUNTRAD poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- - por renúncia;